

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 0012019PPADM -01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem a **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu ordenador de despesas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipu, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Pedro Lopes Martins Me**, com endereço Rua Francisco Vitorino Santos, nº 2555, andar 1, Pereiros, Ipu, Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 41.576.109/0001-59 e CGF sob o nº 06.628.567-4 , neste ato representado por seu titular Sr. Pedro Lopes Martins, inscrito no CPF sob o nº 688.679.807-34, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0012019PPADM, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para atender as necessidades de diversas Secretarias e Autarquia do Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0012019PPADM, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid	Valor Total
1	Apartamento Simples (para 01 pessoa) com ar condicionado e café da manhã incluído	Diária	400 385	60,00	23.100,00
2	Apartamento Duplo (para 02 pessoas) com ar condicionado e café da manhã incluído	Diária	220 214	80,00	17.120,00
3	Apartamento Triplo (para 03 pessoas) com ar condicionado e café da manhã incluído	Diária	150 144	100,00	14.400,00
4	Apartamento Simples (para 01 pessoa) com ventilador e café da manhã incluído	Diária	115 111	45,00	4.995,00
5	Apartamento Duplo (para 02	Diária	80 76	60,00	4.560,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid	Valor Total
	peçoas) com ventilador e café da manhã incluído				
6	Apartamento Triplo (para 03 peçoas) com ventilador e café da manhã incluído	Diária	70 66	75,00	4.950,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 69.125,00 (SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)</b>					<b>69.125,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor de R\$ 69.125,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e Planejamento sob o nº 0401.04.122.0009.2.005.3.3.90.39.00, Secretaria de Educação/FME sob o nº 0601.12.361.0042.2.010.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde/FMS sob o nº 0701.10.122.0033.2.031.3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura sob o nº 0901.04.122.0009.2.067.3.3.90.39.00, Secretaria de Cultura sob o nº 1001.04.122.0009.2.072.3.3.90.39.00, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos sob o nº 1101.04.122.0073.2.075.3.3.90.39.00, Secretaria do Esporte e Juventude sob o nº 1301.04.122.0009.2.080.3.3.90.39.00, Secretaria Municipal de Meio Ambiente sob o nº 1201.04.122.0009.2.078.3.3.90.39.00, Secretaria da Cidadania e Segurança sob o nº 1901.06.122.0124.2.093.3.3.90.39.00, Gabinete do Prefeito sob o nº 0201.04.122.0007.2.002.3.3.90.39.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social sob o nº 0801.04.122.0028.2.043.3.3.90.39.00.

*(Handwritten signatures and marks)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IPU**

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 25 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipu**  
**CONTRATANTE**

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas de diversas Secretarias  
da Prefeitura de Ipu

*Pedro Lopes Martins*

\_\_\_\_\_  
**Pedro Lopes Martins Me**  
**CONTRATADO**

Pedro Lopes Martins  
Titular

Testemunhas:

*Francisco Joazeiro Pereira Reis 020.090.373-88*  
*Korandir Roberto Loureiro de Sousa 834.915.533-04*